

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR, sob os protocolados de nºs 2.050 de 22.08.2025, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, será de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.893-0, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

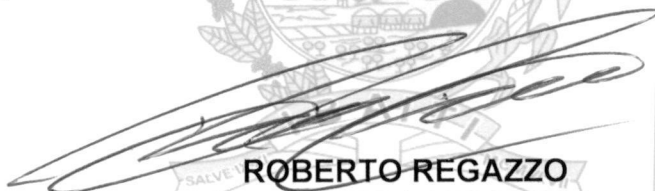
exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e Dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2026, Julho e Agosto/2026, Setembro e Outubro/2026.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo a entidade contratada, encaminhar a prestação de contas dos recursos ora repassado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).



ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

IBAITI



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR, sob os protocolados de nºs 2.050 de 22.08.2025, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, será de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.893-0, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados



exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e Dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2026, Julho e Agosto/2026, Setembro e Outubro/2026.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo a entidade contratada, encaminhar a prestação de contas dos recursos ora repassado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/12/2025).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR, sob os protocolados de nºs 2.050 de 22.08.2025, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, será de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.893-0, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e Dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2026, Julho e Agosto/2026, Setembro e Outubro/2026.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo a entidade contratada, encaminhar a prestação de contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

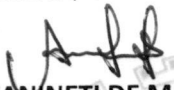
CNPJ 77.774.677/0001-01

recursos ora repassado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.12.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR, sob os protocolados de nºs 2.050 de 22.08.2025, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, será de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.893-0, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e Dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2026, Julho e Agosto/2026, Setembro e Outubro/2026.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo a entidade contratada, encaminhar a prestação de contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

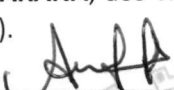
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

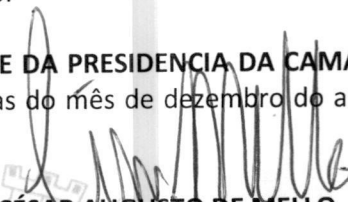
recursos ora repassado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e 2026, suplementadas, se necessário.

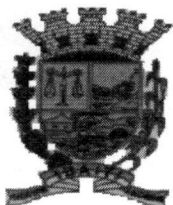
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.12.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

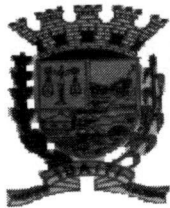
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR, sob os protocolos de nºs 2.050 de 22.08.2025, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, será de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.893-0, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e Dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2026, Julho e Agosto/2026, Setembro e Outubro/2026.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo a entidade contratada, encaminhar a prestação de contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

recursos ora repassado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES VIOLETA CIUFFI, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.12.2025).

Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO

Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 706 DATA 01/12/25

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Rel. Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí

Portaria 02/2012

SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei de n.º 044/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria via Termo de Colaboração com a entidade beneficiária ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

JUSTIFICATIVA:

1. Tem por finalidade o anteprojeto, repassar recursos recebidos pela municipalidade do Ministério da Cidadania o valor de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família via Fundo Estadual das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como os valores auferidos em rendimentos de aplicação financeira, recursos esses com destinação definida.
2. Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade Ibaitiense.
3. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças especiais que estão sob seus cuidados, amparando-as e conferindo-lhes dignidade.
4. Sendo assim, este Executivo elaborou o incluso Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, a fim de que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, COM TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, uma vez que esse recurso já se encontra na conta corrente do Município desde o mês de Maio/2025.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (8.12.2025).

ROBERTO
REGAZZO:394
05850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:394050920
ID: CHER, CN=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, CN=Presencial, OU=34797814000110, CN=AC
Simples do Município, CN=ROBERTO
REGAZZO:394050920
Razão: Este é o texto deste documento
Localização
Data: 2025.12.08 09:18:28 -0300
Formato: PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 044 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR, sob os protocolos de nºs 2.050 de 22.08.2025, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, será de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.893-0, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da agência do Banco do Brasil S/A deste Município..

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e Dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2025, Julho e Agosto/2025, Setembro e Outubro/2026.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo a entidade contratada, encaminhar a prestação de contas dos recursos ora repassado a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (8.12.2025).

**ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920**
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

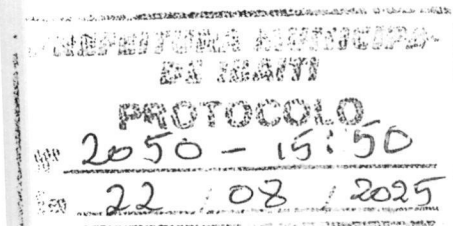
Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
34797814200110, OU=AC SingularID Multipla
CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.08 09:18:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0





SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER DA PESSOA IDOSA,
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

SASMIDIR
IBAITI – PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 123/2025

Prezado Senhor:

LUIZ CARLOS BERNARDI GELINSKI

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: “Solicitação de Termo de Convênio e Repasse para APAE do Recurso Estadual fundo a fundo, referente a Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR do Incentivo Estadual para fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação de Termo de Convênio e Repasse para a APAE do Recurso Estadual fundo a fundo, referente a Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR do Incentivo Estadual para fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Na oportunidade encaminhamos o Termo de Adesão, Plano de Ação, Resolução de Aprovação do conselho e cópia da Deliberação nº 009/2024.

O valor total do convênio é de **R\$ 68.493,15 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos)**, mais saldo de aplicação que se encontra depositado: Agência nº 0602-5, Conta Corrente nº 53893-0.

Após a formalização do Convênio o valor deverá ser depositado na conta específica da APAE: **Agência nº 0602-5, Conta Corrente nº 50025-9.**



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER DA PESSOA IDOSA,
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

SASMIDIR
IBAÍTI – PARANÁ

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção, e aguardamos manifestação
em relação a presente solicitação.

Atenciosamente,

Ibaiti/PR, 07 de agosto de 2025.

ANDRÉA CARLOS DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

Portaria nº 237/2025, de 11 de junho de 2025

**Publicado em Diário Oficial do Município na Edição nº 2891, pag.3 de 07 de junho de 2025.*

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico	
I - Ações de enfrentamento às violências contra pessoa com deficiência	
Quantidade de pessoas com deficiência atendidas	500
II - Potencializar o acesso da pessoa com deficiência à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer	
Quantidade de pessoas com deficiência atendidas	500
III - Iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência	
Quantidade de pessoas com deficiência atendidas	500
IV - Aquisição de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência nos espaços públicos	
Quantidade de pessoas com deficiência atendidas	500
V - Capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência (limite de até 10% do recurso repassado pelo Estado)	
Quantidade de capacitações	2
VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Quantidade de ações de fortalecimento	2
VII - Repasse para Organizações da Sociedade Civil que atendam as pessoas com deficiência, seguindo a Lei Federal nº 13.019/2014 e as linhas de ações da Deliberação nº 009/2024 COEDE/PR	
Quantidade de instituições	1
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa			
I - Ações de enfrentamento às violências contra pessoa com deficiência	✓ Capital		
II - Potencializar o acesso da pessoa com deficiência à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer	✓ Capital		
III - Iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência	✓ Capital		
IV - Aquisição de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência nos espaços públicos	✓ Capital		
V - Capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência (limite de até 10% do recurso repassado pelo Estado)		✓ Custeio	
VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	✓ Capital		
VII - Repasse para Organizações da Sociedade Civil que atendam as pessoas com deficiência, seguindo a Lei Federal nº 13.019/2014 e as linhas de ações da Deliberação nº 009/2024 COEDE/PR	✓ Capital		
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento			
Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FEDPcD	R\$ 1,00
Recursos próprios a serem alocados neste Fundo Municipal	R\$ 1,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 1,00
Total recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	R\$ 1,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	17/10/2024
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	002/2024
Número da Ata do Conselho Municipal	001
Nome do Diário Oficial	Município de Ibaiti-PR
Número do Diário Oficial	2740
Data da Publicação no Diário Oficial	18/10/2024
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	23/10/2024 - CREUZA DA COSTA MENDES



Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência - CMPDP

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMUDE



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com
Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n – Centro
Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Aprova por unanimidade o **TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO do INCENTIVO ESTADUAL PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA E DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 DO COEDE/PR - FEDPCD, do município de Ibaiti, Estado do Paraná e dá outras providências,

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, do município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido pela **Lei Municipal nº 1230, de 04 de setembro de 2024**, e, considerando a deliberação da **Assembleia Extraordinária realizada em 17.10.2024, Ata nº 001/2024**;

Considerando a Deliberação nº 009/2024/COEDE-PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPCD/PR, para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Estadual nº 21.637/2015 que Instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná e demais legislações vigentes no país;

Considerando o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023 que prevê que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPCD/PR, para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1.º ANUIR E APROVAR a **TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO do INCENTIVO ESTADUAL PARA FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA E DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, DELIBERAÇÃO Nº 009/2024/COEDE-PR, com o cofinanciamento por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPCD/PR;





SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMUDE



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n – Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti – Paraná

Art. 2º - A DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 do COEDE-PR será destinada a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPCD/PR, para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, desde que atendam os critérios dessa deliberação;

Art. 3º - Os recursos previstos na presente deliberação serão disponibilizados para o desenvolvimento das seguintes linhas de ação, de acordo com o art. 2º da presente deliberação:

I – Enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;

II – Promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

III – Iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – Tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;

V – Capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência;

VI – Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social.

Art. 4º - Considerar que os municípios contemplados deverão cumprir os requisitos do art. 3º da Deliberação nº 009/2024 do COEDE-PR;

Art. 5º - Considerar o art. nº 13 da Deliberação nº 009/2024 do COEDE-PR, onde diz que os recursos previstos serão distribuídos de forma igualitária para os municípios habilitados, e poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

§ 1º A totalidade dos recursos poderá ser utilizada para **Investimento**, desde que destinada para aquisição de automóvel zero quilômetro (adaptado, se necessário) para atendimento obrigatório em prol das pessoas com deficiência; equipamentos/materiais permanentes como eletrônicos, informática, mobiliário, eletrodomésticos e/ou tecnologia assistiva, que devem, obrigatoriamente, atender as especificidades para uso da pessoa com deficiência.

§ 2º 10% (dez por cento) do recurso repassado poderá ser utilizado para **Custeio**, desde que sua destinação seja para **capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência; para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos** (serviço de terceiros pessoa jurídica, serviço de terceiros pessoa física e material gráfico).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2740

Ano 2024

Página 9 de 16

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 18 de Outubro de 2024

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMUDE**



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

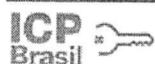
Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n – Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti – Paraná

Ibaiti/Pr., 17 de outubro de 2024.

**ALISSON LUANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMUDE**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou órgão gestor da Política da Pessoa com Deficiência do **Município de Ibaiti** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, CPF 02324422905 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa com Deficiência ou congênere, CREUZA DA COSTA MENDES**, CPF 67799329904.

Aceita este termo, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Financeiro para o Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Adesão no Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPCD no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de fortalecer as políticas municipais de garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no enfrentamento a violência; promoção e garantia de acesso a essas políticas; inclusão social; sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias e rede de atendimento e de proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Elaborar o Plano de Ação para a destinação dos recursos do incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, conforme as linhas de ações constantes na Deliberação 009/2024 do COEDE/PR;
- II. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), podendo ser aprovação em plenária ou por meio de Ad Referendum, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- SIFF;
- III. Executar as linhas de ações do objeto do repasse do incentivo para o fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e cumprir com as condições estabelecidas pela Deliberação 009/2024 do COEDE/PR;
- IV. Possuir estrutura necessária e efetiva instituída e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município para garantia de acompanhamento da execução do recurso conforme previsto neste termo;
- V. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo- ARCPF, emitido pela Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- VI. Realizar os trâmites necessários para a execução do recurso recebido no município, como aprovar a utilização dos recursos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do recurso;
- VII. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 12 meses após o recebimento, devendo ser mantido em aplicação financeira logo após seu recebimento até o final da execução;
- VIII. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o limite de 2 (dois) anos.
- IX. Incluir no patrimônio os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, com plaqueta informativa de que se trata de um bem adquirido com recurso da SEDEF/FEPcD/PR e o veículo deve ser identificado que foi adquirido com recursos da SEDEF/FEPcD/PR, conforme orientação da SEDEF.
- X. Conservar os itens de investimento adquiridos nas condições adequadas de operação e utilização, em bom estado de conservação;
- XI. Participar de capacitações promovidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR;
- XII. Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMDPcD;
- XIII. Informar ao Órgão Gestor Estadual mudanças de conta corrente referente a este cofinanciamento estadual específico;
- XIV. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, ao gestor da política estadual, ao Conselho Estadual Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR e aos órgãos de Controle Externo
- XV. Inserir o valor do incentivo no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidas pela Secretaria Estadual);
- XVI. Incluir a ação da Deliberação XXX/2024 no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, caso não exista linha que assemelhe no referido Plano;
- XVII. O descumprimento de quaisquer cláusula deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com deficiência/FEDPcDPR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- I. Repassar o recursos de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 009/2024 COEDE/PR, atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com deficiência;
- II. Disponibilizar instrumentos e sistemas de informações necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município;
- III. Orientar e apoiar as equipes municipais, para a melhor execução dos recursos financeiros recebidos pelo Município;

IV. Formalizar o repasse do recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;

V. Os Núcleos Regionais da SEDEF realizaram o acompanhamento e fiscalização da execução do recurso conforme a Deliberação nº 009/2024;

VI. Apresentar ao COEDE/PR, sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento e justificando a necessidade, até o limite de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias caso sugeridas e função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, serão apreciadas e julgadas pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

Ao assinar o presente Termo de Adesão o Município declara aceite ao cofinanciamento estadual, confirmando que leu e aceitou a integralidade de suas cláusulas. Ainda, declara que o presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do Gestor Municipal.

Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Ibaiti

Repasse: Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeito: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

CPF: 02324422905

Gestor Municipal: CREUZA DA COSTA MENDES

CPF: 67799329904

Responsável pelo preenchimento: ARLETE BLANCO CORREA ACOSTA

Data de finalização: 10/10/2024

Status: Finalizado aderido

DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Considerando que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

Considerando que o art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

Considerando que o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 08 de outubro de 2024, **APROVA** a presente deliberação, de acordo com as seguintes disposições:

DIOE 11764 data: 10/10/2024

CAPÍTULO I

Do objeto e das linhas de ações

Art. 1º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR, a ser transferido aos municípios na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados com incentivo aos municípios para o desenvolvimento das seguintes linhas de ações:

- I – enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
- II – promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III – iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;
- V – capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência;
- VI – fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social.

CAPÍTULO II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Serão beneficiados com o incentivo os municípios que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 4.254/2023 que regulamenta o FEPcD/PR e que comprovem ter:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil em regular funcionamento;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto da presente deliberação;

CAPÍTULO III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão e Plano de Ação** dos recursos pleiteados, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 23/10/2024.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, no Menu Sistemas <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da SEDEF, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão comprovar as condições exigidas no artigo 3º, através do encaminhamento dos seguintes documentos:

- I – Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Decreto de nomeação de todos os Conselheiros Municipais;
- III – Cópia da última Ata da reunião do Conselho Municipal, com a lista de presença;
- IV – Lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelo Conselho Municipal e que esteja disponibilizado para consulta pública;
- VI – Resolução publicada que aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser enviados para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrante da SEDEF, para o e-mail fundopcd@sedef.pr.gov.br, até o dia 23/10/2024, para análise e emissão do Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ARCPF.

Art. 6º Caso o recurso seja destinado para serviços tipificados de outras políticas, como Assistência Social, Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher, entre outras, deverá apresentar o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal, do Plano Municipal e do Fundo Municipal da respectiva política.

Art. 7º Os documentos descritos no artigo 4º (Termo de Adesão e Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, podendo ser por ato do(a) Sr(a) Presidente referendado pelo Conselho Municipal, devendo ser anexada no SIFF, na aba de Parecer do Conselho, a cópia da resolução de aprovação de ambos documentos, devidamente publicada.

Art. 8º Será publicada resolução da SEDEF, contendo a relação dos municípios que comprovaram o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação até a data limite de 23/10/2024, considerados habilitados a receber os recursos.

CAPÍTULO IV **Das Condições de Repasse dos Recursos Financeiros**

Art. 9º Para recebimento dos recursos financeiros, o município deverá cumprir todas as condições do Capítulo II e III da presente Deliberação.

Art. 10. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitirá o ARCPF aos municípios que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º para o recebimento dos recursos.

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 12. O repasse dos recursos será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal.

CAPÍTULO V **Do Recurso**

Art. 13. Os recursos previstos na presente Deliberação serão distribuídos de forma igualitária para os municípios habilitados, e poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

§ 1º A totalidade dos recursos poderá ser utilizada para **Investimento**, desde que destinada para aquisição de automóvel zero quilômetro (adaptado, se necessário) para atendimento obrigatório em prol das pessoas com deficiência; equipamentos/materiais permanentes como eletroeletrônicos, informática, mobiliário, eletrodomésticos e/ou tecnologia assistiva, que devem, obrigatoriamente, atender as especificidades para uso da pessoa com deficiência.

§ 2º 10% (dez por cento) do recurso repassado poderá ser utilizado para **Custeio**, desde que sua destinação seja para **capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência; para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos** (serviço de terceiros pessoa jurídica, serviço de terceiros pessoa física e material gráfico).

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do repasse deverão ser incluídos no patrimônio do município, com plaqueta informativa de que se trata de um bem adquirido com recurso da SEDEF/FEPcD/PR.

§ 4º Os veículos adquiridos com o recurso do repasse deverão ser identificados com a informação de que foram adquiridos com recursos da SEDEF/FEPcD/PR, conforme orientações da SEDEF.

Art. 14. Os municípios poderão repassar recursos provenientes desta Deliberação para Organizações da Sociedade Civil – OSC - que atendam pessoas com deficiência, observado o cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos para despesas com obras, reformas e reparos, materiais de consumo, materiais gráficos (exceto para a capacitação), passagens, diárias e hospedagens (exceto para a capacitação), pagamento de pessoal, rescisões, combustível, impostos, seguros e manutenção dos veículos.

CAPÍTULO VI

Da Execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

Art. 16. O município iniciará a execução dos recursos em até 12 meses do seu recebimento, devendo manter os valores em aplicação financeira desde seu recebimento até o final da execução.

Art. 17. O saldo de recursos apurados no exercício financeiro poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDPcD para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF, por meio dos Núcleos Regionais de abrangência de cada município, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, contendo:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDPcD, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do COEDE/PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa à SEDEF, bem como indicar como as situações apontadas no relatório serão resolvidas.

DIOE 11764 data: 10/10/2024

Parágrafo Único. Não resolvidas as situações apontadas no relatório, o município deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FEDPcD.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEPcD e/ou outros Fundos vinculados a SEDEF, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDPcD.

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo em valores atualizados monetariamente e com os acréscimos legais devidos ao FEPcD.

Parágrafo Único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 22. Todo o processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do incentivo estadual, por aperfeiçoamento de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios, bem como, definições de datas e prorrogações de prazo em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente a execução do recurso ou outros à critério da gestão estadual.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

Art. 24. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 08 de outubro de 2024.

CLECY
APARECIDA
GRIGOLI
ZARDO:2084566
9915

Assinado de forma
digital por CLECY
APARECIDA GRIGOLI
ZARDO:20845669915
Dados: 2024.10.09
11:06:50 -03'00'

Clecy Aparecida Grigoli Zardo
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência - COEDE/PR**



Ivã José de Pádua
**Vice – Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**

DIOE 11764 data: 10/10/2024



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 –
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaiti/Pr.

E-mail: ibaiti@apaep.org.br

Mantenedora da Escola de Educação Básica Teófilo Cecílio Dib
Modalidade de Educação Especial.

PLANO DE AÇÃO

NOME DA ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de Ibaiti

CNPJ: 75.969.337/0001-00

ENDEREÇO: Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile.

MUNICÍPIO/UF: Ibaiti/PR

CEP: 84900-000

Justificativa:

A Apae de Ibaiti é uma instituição que presta atendimento especializado e contínuo a pessoas com deficiência, com foco na promoção da inclusão social, desenvolvimento de potencialidades, fortalecimento da autonomia e garantia de direitos. A entidade realiza atendimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação e reabilitação, com equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.

Atualmente, a entidade atende pessoas com deficiência, entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes no município de Ibaiti. Os atendimentos são realizados de forma gratuita e contínua, garantindo o acesso aos serviços socioassistenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Diante da relevância dos serviços prestados e da demanda existente, justifica-se o repasse de recursos públicos como forma de assegurar a manutenção e ampliação das atividades, garantindo o atendimento qualificado às pessoas com deficiência, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Publico alvo:

Atualmente, a instituição atende aproximadamente 148 pessoas com deficiência, distribuídas entre diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos. Os atendimentos são organizados em dois turnos, sendo 74 pessoas assistidas no período matutino e outras 74 no período vespertino.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 –
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaiti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.pr.org.br

Mantenedora da Escola de Educação Básica Teófilo Cecílio Dib
Modalidade de Educação Especial.

Objetivo Geral:

Promover a inclusão social, o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio da oferta de serviços socioassistenciais especializados, que respeitem suas particularidades, fortaleçam vínculos familiares e comunitários e assegurem o acesso a direitos fundamentais.

Objetivos Específicos:

Oferecer atendimentos especializados que favoreçam o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das pessoas com deficiência.

Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de isolamento e exclusão social.

Promover o acesso a direitos sociais, por meio de orientações, encaminhamentos e ações intersetoriais.

Realizar ações de sensibilização e conscientização da comunidade sobre os direitos e potencialidades das pessoas com deficiência, por meio de capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência.

Estimular a autonomia e a participação ativa das pessoas com deficiência nos espaços sociais.

Garantir apoio psicossocial às famílias, com foco no acolhimento, escuta qualificada e fortalecimento da rede de apoio.

Metodologia:

A metodologia de trabalho da Apae de Ibaiti está fundamentada na Política Nacional de Assistência Social e nos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência, priorizando o atendimento humanizado, a escuta qualificada e a promoção da autonomia dos usuários. O atendimento é realizado por uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais como assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros, conforme a necessidade identificada em cada caso.

As ações desenvolvidas envolvem atendimentos individuais, grupos socioeducativos, oficinas de convivência, atividades de estimulação e



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 –
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaiti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.pr.org.br

Mantenedora da Escola de Educação Básica Teófilo Cecílio Dib
Modalidade de Educação Especial.

fortalecimento de vínculos, visitas domiciliares e articulação com a rede intersetorial (saúde, educação, CRAS, CREAS, entre outros).

O acompanhamento é contínuo e avaliado periodicamente, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, na superação de barreiras sociais e na efetivação de direitos.

Resultados Esperados:

Manutenção e ampliação dos atendimentos especializados oferecidos às pessoas com deficiência, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação e reabilitação.

Aumento da capacidade de atendimento da instituição, possibilitando o acolhimento de um maior número de usuários, inclusive os que se encontram em lista de espera.

Fortalecimento da equipe multiprofissional, por meio da capacitação contínua dos profissionais e, se necessário, da contratação de novos colaboradores para suprir a demanda existente.

Melhoria na estrutura física e nos equipamentos utilizados nos atendimentos, promovendo ambientes mais adequados, acessíveis e seguros para usuários e profissionais.

Ampliação das ações de inclusão social e defesa de direitos, com o desenvolvimento de atividades que estimulem a autonomia, o protagonismo e a participação ativa das pessoas com deficiência na comunidade.

Maior suporte às famílias dos usuários, por meio de orientações, atendimentos e encaminhamentos, fortalecendo a rede de apoio familiar e comunitária.

Contribuição efetiva para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, com impacto positivo em seu bem-estar físico, emocional, social e educacional.

Esses resultados estão alinhados com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e com os direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, reafirmando o compromisso da APAE de Ibaiti com a promoção da cidadania e da justiça social.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 –
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaiti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaeprr.org.br

Mantenedora da Escola de Educação Básica Teófilo Cecílio Dib
Modalidade de Educação Especial.

Plano de Aplicação

Execução de despesas	Ação	Núm de atendimentos	Item	Valor
Capacitação e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento de proteção à pessoa com deficiência.	Oferta de cursos de qualificação.	50	Despesas Correntes	R\$ 4.849,62
Ações de enfrentamento às violências contra pessoa com deficiência	Aquisição de equipamentos de processamento de dados (computadores: desktops, notebooks, servidores, entre outros necessários para execução da ação).	100	Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
Potencializar o acesso da pessoa com deficiência à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões. Instrumentos musicais e artísticos (bicicleta ergométrica, esteira, cama elástica, clarinete, guitarra e materiais afins).	100	Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
Iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência	Equipamentos para áudio, vídeo e foto(caixa acústica, data show, microfone, objetiva, projetor, rádio, tv e materiais afins). MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (aparelho de ar condicionado, bebedouro, ventilador de coluna e de mesa e afins).	100	Despesas de Capital	R\$ 21.643,53
Aquisição de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência nos espaços públicos	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar. Sala multisensorial. Cadeiras de rodas adaptadas.	100	Despesas de Capital	R\$ 20.000,00
Ações de fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Oferta de cursos de qualificação.	50	Despesas de Capital	R\$ 2.000,00
Repasse para Organizações da Sociedade Civil que atendam as pessoas com deficiência, seguindo a Lei Federal nº 13.019/2014 e as linhas de ações da Deliberação nº 009/2024 COEDE/PR	Repasse de recursos	01	Despesas de Capital Custeio	R\$ 68.493,15

O plano de aplicação poderá ser revisado a qualquer momento pela entidade, a fim de atender às suas necessidades.



**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS**

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 –
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaiti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.pr.org.br

Mantenedora da Escola de Educação Básica Teófilo Cecílio Dib
Modalidade de Educação Especial.

Ibaiti, 24 de abril de 2025.

Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaiti
CPF:003.738.4490-05

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G3350214371883271
02/12/2025 14:39:44

Cliente - Conta atual

Agência 602-5
Conta corrente 53893-0 INC. GARANTIA PCD
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							72.751,51 C
Saldo							72.751,51 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/12/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/01/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							72.751,51

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ103717 LUIS CARLOS BERNARDI GELINSKI.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



NONA ALTERAÇÃO

ESTATUTO DA APAE DE IBAITI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ou, abreviadamente, **APAE DE IBAITI**, fundada em Assembleia realizada em 23 de fevereiro de 1.973, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **APAE DE IBAITI** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Doutora Fernandina do Amaral Gentile, 173 – Centro, e foro no município de Ibaiti, Estado do Paraná.-

Art. 3º – A **APAE DE IBAITI** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **APAE DE IBAITI** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da **APAE DE IBAITI**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apaee, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apaee poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apaee*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n.º 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaee.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no Inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a **APAE DE IBAITI** se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgão públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estender-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seus espaço para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados, implantar e manter quaisquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apaep, informando o uso indevido à Federação das Apaeps do Estado ou à Federação Nacional das Apaeps;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaeps;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaeps do Estado e da Federação Nacional das Apaeps, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

Handwritten signature or mark.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaie;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaie, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaiano;

XXV – divulgar a experiência apaiana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaie;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE DE IBAITI integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apaie, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apaie pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno

[Handwritten signature]



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná

E-mail: ibaíti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A **APAE DE IBAÍTI** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associado

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

[Handwritten signature]



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná

E-mail: ibaíti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.-

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quito com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,, bruto ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, na forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação no site da APAE e em jornal físico ou *online* de circulação no Município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do Município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

[Handwritten signature]



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaítí – Paraná
E-mail: ibaíti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Ferdinanda A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaítí – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

AX



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filhada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná

E-mail: ibaíti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – **promover** e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – **elaborar** o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – **lavrar** em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – **lavrar** em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – **elaborar** e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – **submeter** suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – **submeter** ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – **constituir** comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – **criar** os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná

E-mail: ibaíti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o
- c)



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/76 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



- d) relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º.- A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre receitas e as despesas, bem como o registro da gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.-

§ 5º.- A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembléias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.-

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – **assegurar** o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – **convocar** a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – **representar** a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – **apresentar** ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaítí – Paraná

E-mail: ibaíti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:



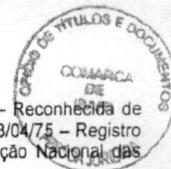
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná

E-mail: ibaíti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/78 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação

[Handwritten signature]



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaie.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaiano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apaie.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apaie, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apaie.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único:- Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.-

Artigo 57º:- A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.-



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaep.pr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



Artigo 58º:- As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.-

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná
E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.



- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filial da Federação Nacional das APAEs, sob nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepg.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.

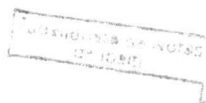


Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ibaiti, 12 de junho de 2024.



Edna Galvão Vieira
APAE DE IBAITI – Presidente



Dra. Leticia Fátima Ribeiro
OAB Nº 36.194/PR
APAE DE IBAITI – Procuradora Jurídica



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR

Selo nº SFTN19GGLBRG4w3Y6yJf1529q

Consulte esse selo em <https://selo.funapem.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de EDNA GALVÃO VIEIRA (8081) e LETICIA FATIMA RIBEIRO (4698) Dou fé: Ibaiti-PR, 12 de junho de 2024 - 15:22:25h.

Em Teste

da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escrevente

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD19eXjnmUaVp5WwDZF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018302

Registrado nº 0000591

Livro nº A-037

Ibaiti-PR, 12 de junho de 2024



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.686, em 23/04/78 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº 211.862/76 Decreto Governamental nº 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob Nº 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone: (43) 9601-5103 – CEP 84900-000 – Ibaíti – Paraná.
E-mail: ibaiti@apaep.org.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.

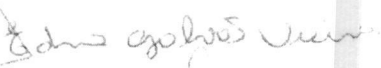


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE IBAITI, REALIZADA NO DIA 26/12/23, PARA REFERENDO DA SUBSTITUIÇÃO DO 1º DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O MANDATO DE 26/12/2023 A 31/12/2025.

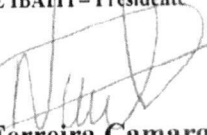
As 09:00 h dos dia vinte e seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (26/12/23), reuniram-se na sede da APAE DE IBAITI, sito na Avenida Doutora Fernandina do Amaral Gentile, 173 – Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBAITI, Senhores NIVALDO FERREIRA CAMARGO, GENOVEVA LAURINDO LEITE, JACIRA TEODORO NUNES, e, MOISÉS BITTENCOURT BALMONT, sob a Presidência do primeiro e por mim, MAYSA MORAIS FERREIRA, secretariada, a convite, para cumprimento da Agenda Estatutária prevista no Item XI do art. 29 do Estatuto da Entidade. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos, esclarecendo também a finalidade da reunião. Na sequência esclareceu ter apenas como pauta a ser discutida, o pedido de renúncia do 1º Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, Senhor GEOVANE LEITE DE MORAIS, por motivos de ordem particular, e a necessidade da indicação e aprovação de um novo nome para a sua substituição. Colocado em discussão e não havendo questionamento, passou-se então para a indicação de um novo nome para a sua substituição, de acordo com o artigo 34, item XXII do Estatuto da Entidade, tendo sido indicado o nome da associada Senhora STEPHANE DA SILVA NOGUEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 13.186.928-8/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 095.704.429-13, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 64 – fundos – CEP 84000-800, nesta cidade de Ibaíti – Pr, que, consultado, aceitou o encargo. Colocado em votação o nome do indicado, foi mesmo aprovado e eleito, por unanimidade dos presentes, ficando desde já DECLARA ELEITA E EMPOSSADA no cargo de 1ª DIRETORA FINANCEIRA da Diretoria Executiva da APAE DE IBAITI, para MANDATO no período de 26/12/2023 à 31/12/2025, com solicitação do Senhor Presidente para que fosse tomadas todas as demais providências e comunicações que se fizerem necessário para o cumprimento do mandato ora delegado. Em seguida, foi deixado a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu, MAYSA MORAIS FERREIRA, convidada a secretariar a presente reunião, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente por mim, Maysa Morais Ferreira, assinada, pelo Senhor Presidente e pelos demais presentes que assim o desejarem.-----


Maysa Morais Ferreira

APAE DE IBAITI – Conselho de Administração
SECRETÁRIA CONVIDADA


Edna Galvão Vieira

APAE DE IBAITI – Presidente


Nivaldo Ferreira Camargo

APAE DE IBAITI – Conselho de Administração
PRESIDENTE DO CONSELHO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD19ebjnmUaVp8WLDZF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018235

Registrado nº 0000591

Livro nº A-037

Ibaiti-PR, 30 de abril de 2024



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fatima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR

Selo nº SFTN1sG0bb0L4EN0QTJk1529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de EDNA GALVAO VIEIRA (8061).

Dou fé. Ibaiti-PR, 30 de abril de 2024 - 14:56:19h.

Em Teste da Verdade

Bruna dos Santos Camargo Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Josiani Valim Dimer Oficial
Tabela de Notas



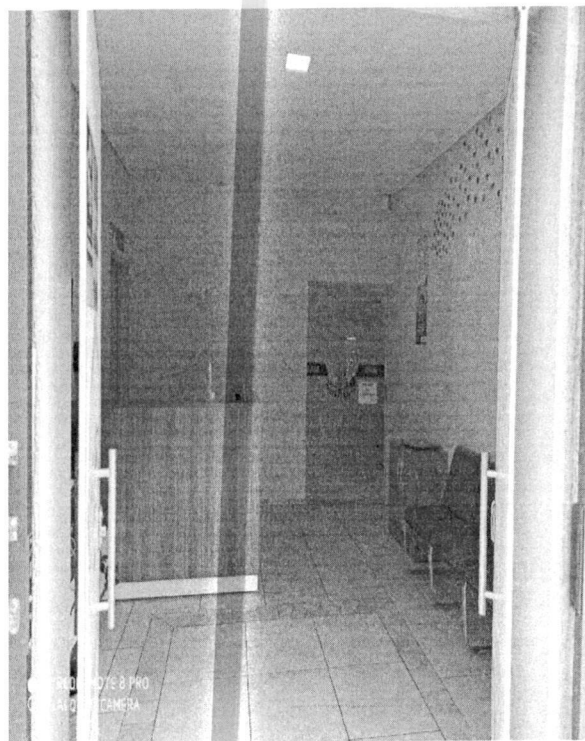
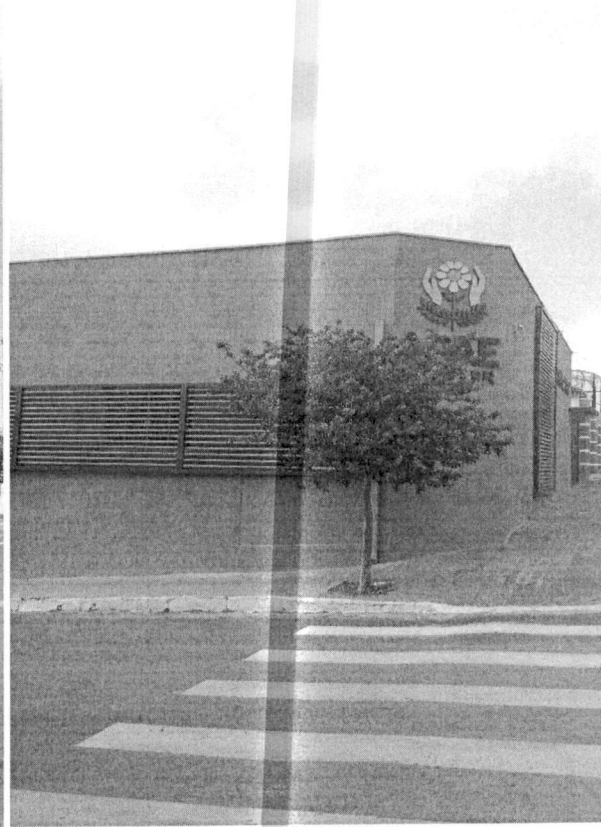
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola Teófilo Cecílio Dib – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.





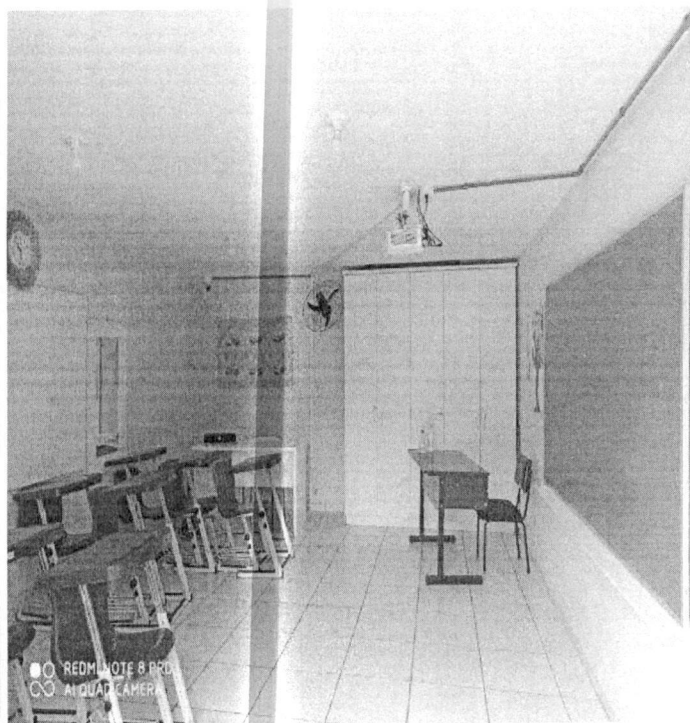
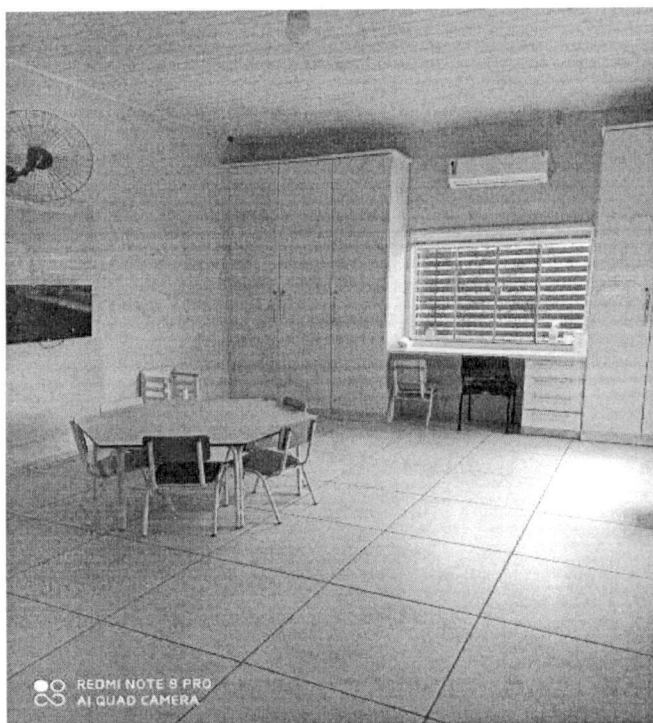
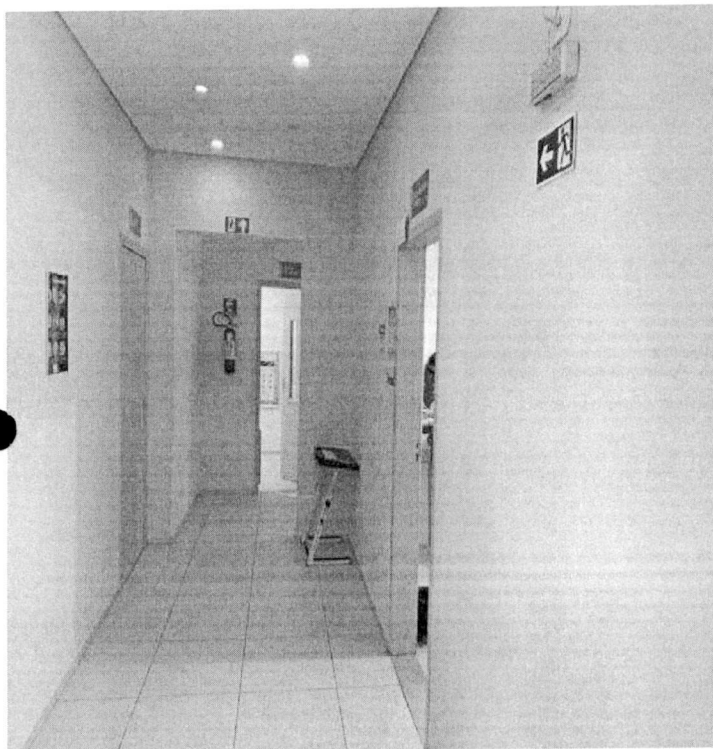
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.





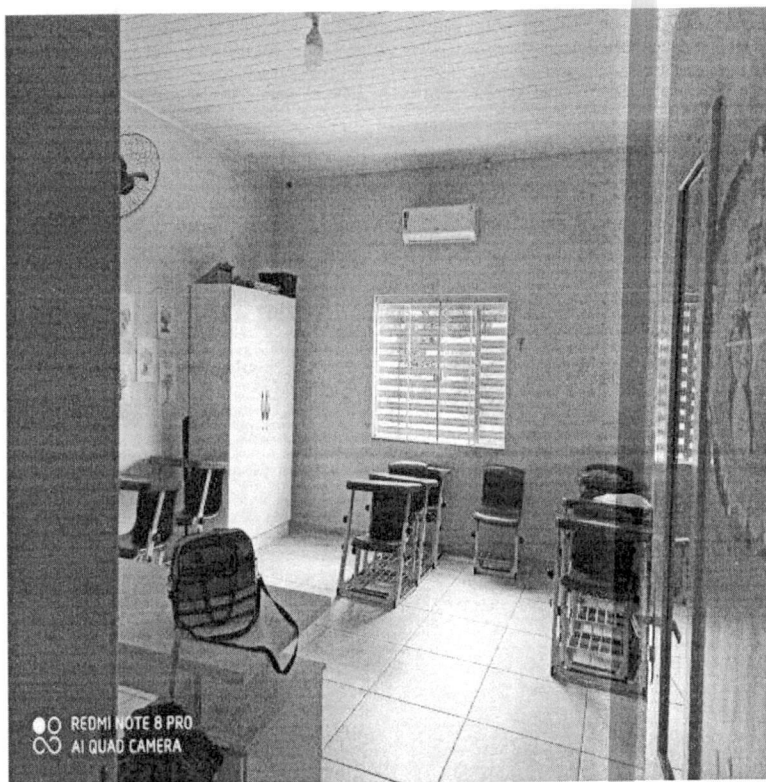
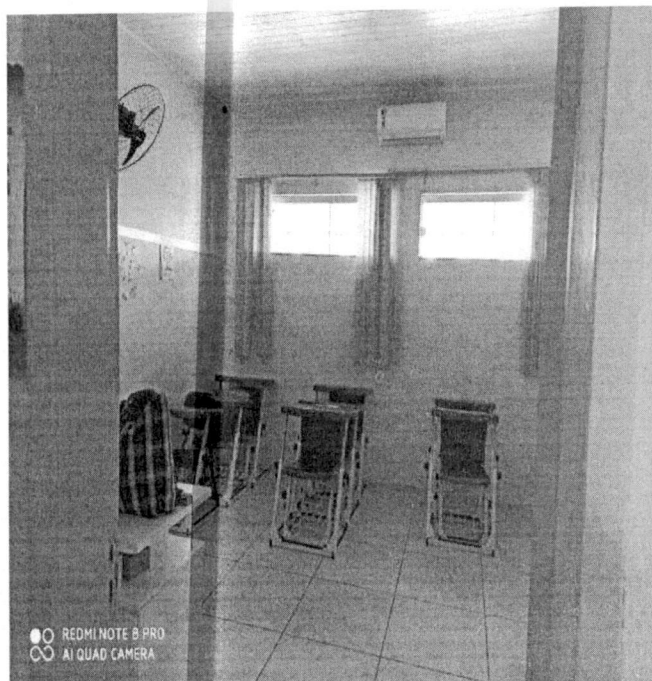
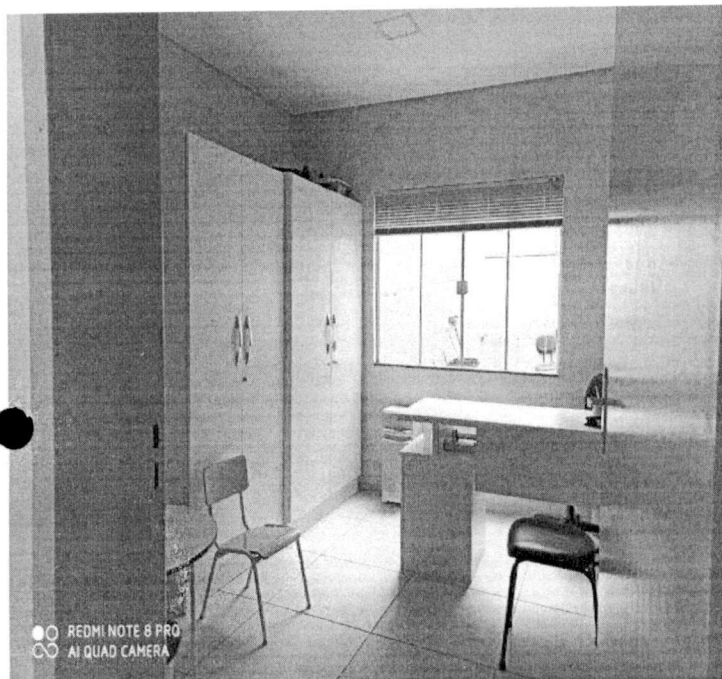
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Fundada em 23/02/73 – CGC 75.969.337/0001-00 – Registro em Cartório de Títulos e Documentos sob n.º 70 de 20/03/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 004, em 02/05/73 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.666, em 23/04/75 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social n.º 211.862/76 Decreto Governamental n.º 2.596, em 06/12/76 – Filiada a Federação Nacional das APAEs, sob N.º 351, em 14/07/79.

Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173 – Fone 043-3546-1187 – CEP 84900-000 – Ibaiti – Paraná

E-mail: ibaiti@apaepr.gov.br

Mantenedora da Escola *Teófilo Cecílio Dib* – Ed. Inf. e Ens. Fund., na Modalidade Educação Especial.





APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepi.org.br

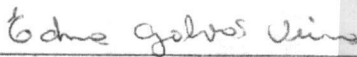
DECLARAÇÃO DA CONTABILIDADE

Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do documento de identidade RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaíti – APAE de Ibaíti, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173, Centro – Ibaíti/PR.

DECLARO, para fins de atendimento ao inciso IV do Art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sob as penas da Lei, que o profissional REINALDO JUNIOR DE PAULA RIBEIRO, portador do CPF nº, RG nº10.242.502-2 SESP/PR e registrado no CRC/PR sob o nº0723325/O-0/PR, é o contador responsável pela contabilidade da referida entidade, estando com seu registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme comprova cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração contábil da entidade é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se atualizada e disponível para fins de fiscalização e controle social, conforme preceitua a legislação vigente.

Ibaíti, 11 de novembro de 2025.



Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaíti
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepre.org.br



DECLARAÇÃO DOS OBJETIVOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e integrante do Movimento Apaeano Nacional, tem como objetivo principal promover a inclusão social, a defesa de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e a participação ativa na sociedade.

Para o alcance de sua missão, a APAE de Ibaí estabelece os seguintes objetivos específicos:

Oferecer atendimento educacional especializado (AEE), voltado à promoção da aprendizagem, autonomia e desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, respeitando suas potencialidades e individualidades.

Desenvolver ações de caráter terapêutico, social e pedagógico, por meio de uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, educadores e demais profissionais da saúde e educação.

Promover programas e projetos de reabilitação e inserção social, com foco na autonomia, convivência familiar e comunitária e no acesso a direitos.

Estimular a participação da família e da comunidade nos processos de inclusão, fortalecendo vínculos e construindo uma rede de apoio.

Atuar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a formulação e execução de políticas públicas inclusivas nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Implementar ações socioambientais e de sustentabilidade, como hortas pedagógicas e terapêuticas, visando à educação ambiental, à alimentação saudável e à geração de recursos para a manutenção da entidade.



APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepre.org.br

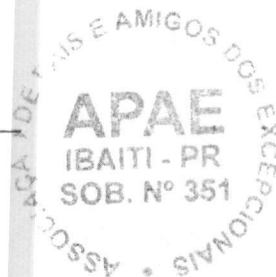
Promover a capacitação contínua dos profissionais e voluntários, garantindo a qualidade e a eficácia dos atendimentos prestados.

Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, voltados ao fortalecimento das ações de inclusão e cidadania.

Ibaíti, 11 de novembro de 2025.

Edna Galvão Vieira

Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaíti
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepi.org.br

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

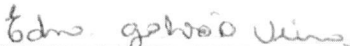
Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaíti – APAE de Ibaíti, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173 – Centro – Ibaíti/PR,

DECLARO, para os devidos fins, que a APAE de Ibaíti possui instalações físicas e condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas em seus objetivos institucionais, conforme seu Estatuto Social.

Declaro ainda que as condições estruturais e materiais estão em conformidade com as normas de vigilância sanitária, segurança e acessibilidade, e que a entidade dispõe dos equipamentos, mobiliários e materiais necessários para o pleno funcionamento dos serviços ofertados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração sobre Instalações e Condições Materiais para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Ibaíti, 11 de novembro de 2025.



Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaíti
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAITI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaíti/Pr.
E-mail: ibaiti@apaepi.org.br

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaíti – APAE de Ibaíti, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173 – Centro – Ibaíti/PR,

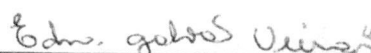
DECLARO, sob as penas da Lei, que a APAE de Ibaíti mantém situação regular quanto aos seus empregados, cumprindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas na legislação vigente.

A entidade assegura o pagamento pontual de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS e demais direitos trabalhistas, observando as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Declaro, ainda, que não há débitos ou pendências referentes a vínculos empregatícios, rescisões, ou passivos trabalhistas que possam comprometer a regularidade da instituição perante seus colaboradores e órgãos fiscalizadores.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração de Situação Regular quanto aos Empregados para fins de comprovação junto a órgãos públicos e demais entidades parceiras.

Ibaíti, 11 de novembro de 2025.


Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaíti
CPF nº 003.738.449-05





APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.org.br

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

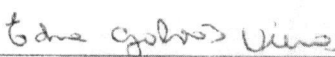
Eu, Edna Galvão Vieira, portadora do RG nº 6.396.698-6 e inscrita no CPF nº 003.738.449-05, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, com sede à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentil, nº 173 – Centro – Ibaí/PR,

DECLARO, sob as penas da Lei, que não existe qualquer ocorrência de impedimento legal que inviabilize a celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento entre a APAE de Ibaí e órgãos da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.

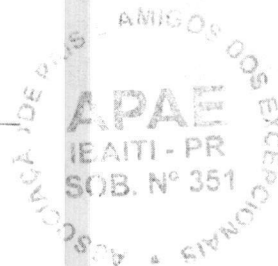
Declaro, ainda, que a entidade e seus dirigentes estão em situação regular, não respondendo por penalidades que impliquem suspensão, proibição ou restrição de firmar contratos, convênios ou parcerias com o poder público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações correlatas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos para que produza os efeitos legais necessários junto às autoridades competentes.

Ibaí, 11 de novembro de 2025.



Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





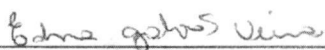
APAE DE IBAÍ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAÍ
CNPJ: 75.969.337/0001-00
CEBAS: 308796.0694073/2023 de 01/01/2024 a 31/12/2026.
Av. Dra. Fernandina A. Gentile, 173
Fone 043-996015103 – CEP 84.900-000 – Ibaí/Pr.
E-mail: ibaiti@apaep.org.br

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaí – APAE de Ibaí, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.337/0001-00, **DECLARA**, para os devidos fins, que a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, e estão previstos no § 1º do Art.55 do Estatuto.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Transferência de Patrimônio em caso de Dissolução para que produza os efeitos legais necessários junto às autoridades competentes.

Ibaí, 11 de novembro de 2025.



Edna Galvão Vieira
Presidente da Apae de Ibaí
CPF nº 003.738.449-05





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2770
Ano 2024
Página 43 de 106

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Assistência Social

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CMAS

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n – Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242



Ibaiti – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI – APAE**, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ 75.969.337/0001-00, a qual é executora e mantedora da **Escola de Educação Especial Teófilo Cecílio Dib – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial**, Localizada a avenida Drª Fernandina do Amaral Gentile 173 nesta cidade, fundada em 23/02/1973, Encontra-se regularme inscrita nesse conselho municipal, sob **Nº 001/98**, entando com toda sua documentação atualizada e desempenando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, considerando a Lei Orgânica de Assistência - LOAS, Nº 8.762, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) em seus artigos 90 e 91 e Lei Municipal Nº 892, de 19 de Abril de 2018, a qual dispões sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR. Apresenta o seguinte programa abaixo relacionado:

**PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 200 (DUZENTAS) PESSOAS.**

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 06 DE Dezembro de 2025.

Ibaiti, 06 de Dezembro de 2024.



**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE IBAITI/PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CMAS

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n – Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242



Ibaíti – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Ibaíti/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido através da Lei Municipal Nº 892, de 19 de Abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaíti/PR., e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, a qual dispõe sobre a Organização da Assistência Social; considerando a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) em seus artigos 90 e 91, DECLARA para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI – APAE**, executora e mantenedora da **Escola de Educação Especial Teófilo Cecílio Dib - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial** encontra-se devidamente desempenhando seus serviços socioassistenciais, na execução do programa abaixo relacionado:

NOME: SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: **06 DE Dezembro de 2025.**

Ibaíti, 06 de Dezembro de 2024.

EVANILDE MARTINS CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.969.337/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DR. FERNANDINA DO AMARAL GENTILLE	NÚMERO 173	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATIMAMEDEIROS@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (43) 3546-1083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2025 às 09:01:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.969.337/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI
Endereço: AVE DR. FERNANDINA DO AMARAL GENTILE 173 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111104060512216363

Informação obtida em 11/11/2025 08:50:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI

CNPJ Nº: 75.969.337/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2419.PQCZ.3538**
Emitida em **03/10/2025** às **15:40:36**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE
CNPJ: 75.969.337/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:04 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2026.

Código de controle da certidão: **8BD9.F4E7.7B0D.01C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.969.337/0001-00
Certidão nº: 68766925/2025
Expedição: 11/11/2025, às 08:59:46
Validade: 10/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.969.337/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038337826-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.969.337/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 5536/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/02/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJCUFFHXZZXT8S297

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI - APAE

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

30163

75.969.337/0001-00

192

ENDEREÇO: AV DRA FERNANDINA A GENTILLE, 173 - CENTRO Ibaity - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:



Consultar a autenticidade

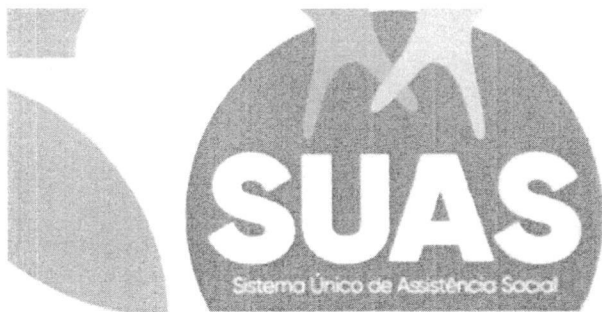
Ibaiti, 11 de Novembro de

2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR

Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** através da **Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)** tem a honra de conceder a **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, à _____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ECECPCIONAIS

CNPJ nº _____ 75.969.337/0001-00 _____ para o período de _____ 01/01/2024 _____ até _____ 31/12/2026 _____ ,
conforme publicação da Portaria nº _____ 152/2024 _____ , no Diário Oficial da União de _____ 11/11/2024 _____
referente ao Processo nº _____ 308796.0694073/2023 _____ , tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na
Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023.

Brasília/DF, _____ 10/09/2025 _____

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome

André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

*Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

PARECER JURÍDICO: 078/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 044/2025, que Autoriza o Poder Executivo a firmar "Termo de Colaboração" com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de desenvolvimento Social e família/Fundo Estadual de direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação n.º 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

COMISSÕES COMPETENTES: REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti, encaminhou a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei, que o Poder Executivo a firmar "Termo de Colaboração" com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de desenvolvimento Social e família/Fundo Estadual de direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação n.º 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Inicialmente é de se analisar o aspecto formal do presente Projeto de Lei, destacando a legitimidade na iniciativa do referido Projeto, a competência legislativa, bem como o instrumento legislativo utilizado.

No plano formal, quanto a iniciativa do Projeto de Lei, encontra-se correta, pois foi apresentado pelo Chefe do Executivo, conforme o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Segundo ensina Pedro Lenza¹ “A inconstitucionalidade formal orgânica decorre da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato.”

No plano material, é de se destacar que a matéria veiculada no presente Projeto de Lei se adéqua aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
....”

Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Aspecto Material

Trata-se de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Social e família/Fundo Estadual de direitos da Pessoa com Deficiência –FEPCD/PR da Deliberação n.º 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Não se trata de um repasse contínuo, razão pela qual entendo não se aplicar a necessidade de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador.

Trata-se de transferência voluntária, eis o seu conceito:

Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao

¹ In Direito Constitucional Esquematizado, 16ª Edição, pág. 252.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).²

Transferência voluntária e orçamento impositivo: O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 287/2016 Plenário, decidiu que “[a]s transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.” (Boletim de Jurisprudência 114/TCU).

Diante do exposto, OPINO pela tramitação regular deste processo legislativo.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se:

- pela legalidade do projeto;
- Quanto ao mérito e o aspecto político do presente

Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, para sua aprovação ou reprovação, aquilatando a existência de interesse público devidamente justificado para a matéria tratada no presente Projeto.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de 2/3, por analogia ao previsto no art. 156, III, b, RI, havendo direito de voto do Presidente da Câmara (art. 157, RI).

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento³, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 08 de dezembro de 2025.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

² Extraída da 10ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União 2024

³ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 044/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que autoriza o Poder Executivo a firmar “Termo de Colaboração” com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaí – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação n.º 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – Análise

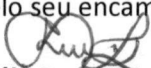
Lido e analisado o referido projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem iniciativa correta, por se referir em matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Trata-se de transferência voluntária, e atende os requisitos legais.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

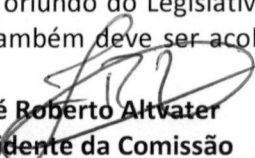
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 044/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

() Márcia Andréia Pereira Lemes

() César Augusto de Mello

() Tânia Pereira da Silva Constantino

() Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 044/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que autoriza o Poder Executivo a firmar "Termo de Colaboração" com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de desenvolvimento Social e família/Fundo Estadual de direitos da Pessoa com Deficiência –FEPCD/PR da Deliberação n.º 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

No plano material, é de se destacar que a matéria veiculada no presente Projeto de Lei se adéqua aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

....

Trata-se de transferência voluntária, eis o seu conceito:

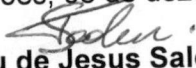
Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).¹

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

¹ Extraída da 10ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 044/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() *Tadeu de Jesus Salomão*
Tadeu de Jesus Salomão

() *Tânia Pereira da Silva Constantino*
Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 044/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa a autorização ao Poder Executivo a firmar "Termo de Colaboração" com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaíti – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência –FEPCD/PR da Deliberação n.º 009/2024 – COEDI/PR – Incentivo Estadual para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legislante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III–Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 044/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato

ATA DE ENTRADA



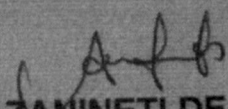
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

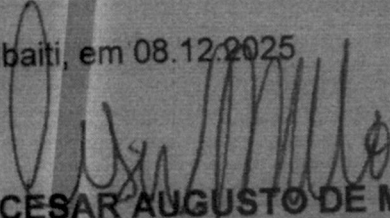
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 08.12.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



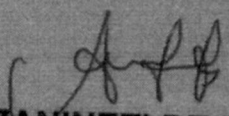
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

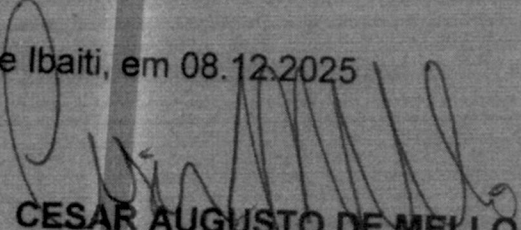
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO PRIMEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 08.12.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 08 de dezembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo **Pastor Sr. Jamilson**, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: 05 – ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 044 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido nos Anteprojeto de Lei de nº. 044 de 2025:** Solicito da 1º Secretário, Vereador André Zaninetti de Matos, a leitura da mensagem que solicita a tramitação do presente anteprojeto de lei de nº. 044 de 2025 em regime de urgência: Coloco em Única discussão, quem quiser fazer uso da palavra é hora oportuna. Ninguém mais querendo usar da palavra, coloco em Única votação os favoráveis permaneçam sentados, os contrários se levantem, aprovado por todos. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Executivo). Altera a Lei Complementar nº 1235, de 04 de outubro de 2024, o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ibaiti. Of. 648 GP Of. 651 GP Of. **Resposta requerimento 03 GP. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** Anteprojeto de lei nº. 016 de 8 de dezembro de 2025. Estabelece normas internas para o regime de adiantamento com base nos termos do art. 5, 6 h30 nove da Lei Federal número 4320/64. **INDICAÇÃO DE Nº 336, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zaninetti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a colocação de uma caçamba de lixo na Vila Rural do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 337, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zaninetti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a colocação de um parque infantil na praça do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 338, de 04/11/2025, de autoria da Vereadora Márcia Lemes:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a realização de limpeza e retirada de entulhos da rua Lázaro Brás da Silva, bairro Sub 50. **INDICAÇÃO DE Nº. 339, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito deste Município. **INDICAÇÃO DE Nº 340, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e a promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Ibaiti. **INDICAÇÃO DE Nº 341, de 08/12/2025. Autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura.** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de limpeza, organização e restauração dos documentos do arquivo morto da prefeitura municipal de nossa cidade. **Palavra Livre:** não houve uso da palavra livre na noite de hoje. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Inclui a leitura da bíblia sagrada como recurso paradigmático para disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. **Aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS

no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Aprovado por unanimidade. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO DE Nº 08, de 24/11/2025.** **Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino** A vereadora que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que notifique a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para que tome as providências necessárias para regularizar em sua prestação de serviço neste Município, os seguintes aspectos: falta de abastecimento de água regularmente, sem programação em diversos bairros; vazamento regular de água, de grande porte, na caixa d'água existente localizada no bairro João Edmundo; a qualidade da água fornecida apresentando coloração alterada; e pela ausência de qualidade nos serviços de tapa buraco que fazem em nossas ruas, após suas obras. Requer, ainda, que seja comprovado a efetivação da notificação ora requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO DE Nº 09, de 01/12/2025.** **Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que informe a esta Casa Legislativa sobre quais as providências estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal para o atendimento das crianças e adolescentes autistas de nosso Município, esclarecendo quais são as cláusulas da parceria realizada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti – APAE, como será feita a seleção das crianças para atendimento, quais atendimentos estarão sendo fornecidos e quais profissionais estarão atendendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 330, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a realização de serviços de patrolamento e adequação das estradas rurais denominadas Shigueto, Zé do Juca, Carneiro e da estrada de acesso ao Novo Jardim. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 331, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que este subscreve, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a execução de serviços de patrolamento e limpeza das ruas da Vila Guay, bem como a pintura do meio-fio e a revitalização da praça local. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 332, de 27/11/2025, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a operação "tapa buraco" na travessa João Oligurski, atrás do Hospital. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 333, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de um parquinho infantil no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 334, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de uma academia ao ar livre no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 335, de 27/11/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a regularização da documentação, limpeza geral e reforma completa do Parque Ecológico da Mina Velha, no município de Ibaiti, o qual atualmente se encontra em situação de abandono. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 15 de dezembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 08 de dezembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025, às 18h00min, nota e local regimental.

André Zaninetti de Matos
Presidente

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora

Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente

Martil do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

**ATA DE
DE 1º E 2º
VOTAÇÃO**



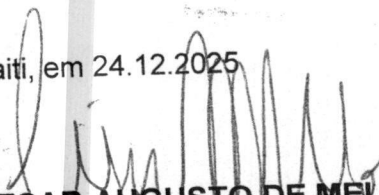
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

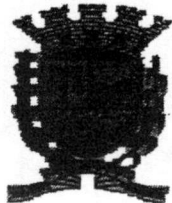
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 24.12.2025, AS 10:00
HRS.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	✓	
02	Carlos Eduardo Pereira		✗
03	César Augusto de Mello	✓	
04	José Roberto Altvater	✓	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	✓	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	✓	
07	Tadeu de Jesus Salomão	✓	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	✓	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	✓	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 24.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

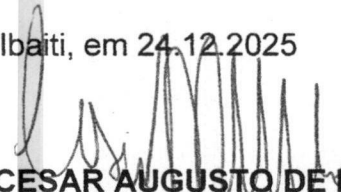
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO TERCEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 24.12.2025, AS 10:00HRS.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 24 de dezembro de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário (ausente), Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo **Pastor Sr. Jamilson,** onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025 bem como a ata da 13ª Sessão Extraordinária realizada em data de 19 de dezembro de 2025. Aprovadas por todos.**

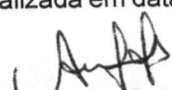
LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **Palavra livre:** Na sequência, conforme costume regimental, foi iniciada a Palavra Livre, não havendo Vereadores inscritos para fazer uso da mesma. **Ordem do Dia:** iniciando-se pela segunda discussão e votação do anteprojeto, em painel de votação. Foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 12, de 24 de novembro de 2025, de autoria do Vereador André Zanineti de Matos, que inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, sendo **aprovado por unanimidade.**

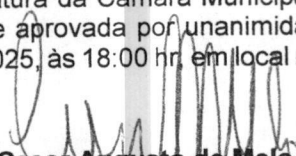
PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS EGUINTE ANTEPROJETOS: Em seguida, passou-se à primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 016, de 08 de dezembro de 2025, que estabelece normas internas para o Regime de Adiantamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64. Foi solicitado **pedido de dispensa de interstício pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão,** o qual, colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, realizou-se a segunda discussão e votação do referido projeto, **sendo aprovado por unanimidade.** Na sequência, procedeu-se à **primeira discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. O pedido de dispensa de interstício feito pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos foi submetido à apreciação do Plenário e aprovado por unanimidade,** realizando-se em seguida a segunda discussão e votação, sendo o **anteprojeto aprovado por unanimidade.** Dando continuidade, foi submetido à primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 035, de 29 de novembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências. O **pedido de dispensa de interstício feito pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos foi apreciado e aprovado por unanimidade,** procedendo-se à **segunda discussão e votação, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade.** Em seguida, passou-se à primeira discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 049, de 19 de dezembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti para o exercício financeiro de 2026. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador César Augusto de Mello foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Na sequência, foi apreciado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 046, de 26 de novembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alteração da Lei Municipal nº 1.063/2021, da Lei nº 1.252/2024 e da Lei nº 1.253/2024, para alteração do objeto das Emendas Individuais Impositivas, criação de novas emendas e abertura de Crédito Adicional Especial. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão foi aprovado por unanimidade, sendo o projeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Prosseguindo, foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 047, de 12 de dezembro de 2025, que autoriza o Município a abrir crédito adicional suplementar para atender Emenda Individual Impositiva nº 041/2024. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador José Roberto Altvater foi aprovado por unanimidade, sendo o projeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Em seguida, **passou-se à apreciação do Anteprojeto de Lei nº 048, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender às Emendas nºs 006, 007, 014, 019, 027 e 050/2024. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador Tadeu de Jesus Salomão foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Dando continuidade, foi submetido à apreciação o Anteprojeto de Lei nº 044, de 08 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de

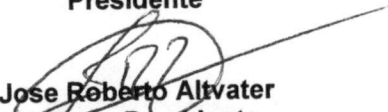
Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. O pedido de dispensa de interstício foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Em seguida, foi apreciado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 050, de 19 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade filantrópica ANICOM para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador César Augusto de Mello foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Por fim, foi apreciado o Anteprojeto de Lei nº 038, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários nas contratações públicas municipais. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador José Roberto Altvater foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Na sequência, passou-se à única discussão e votação do Requerimento nº 10, de 15 de dezembro de 2025, de autoria da 19ª Legislatura, que requer prestação de contas da totalidade dos recursos investidos pelo Município de Ibaiti na EXPOIBAITI, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimentais. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

CERTIDÃO

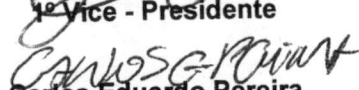
Certifico que a Ata da 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Ibaiti, realizada em 24 de dezembro de 2025, foi lida, discutida e aprovada por unanimidade na 44ª Sessão Ordinária, realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, às 18:00 hr, em local regimental.

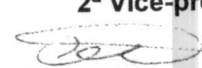

André Zaninetti de Matos
Presidente

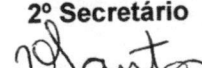

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

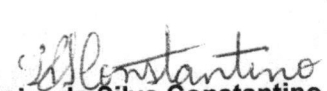

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.044/2025
1º e 2º Votação.

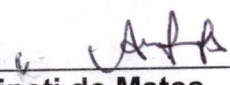
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	☒		
2	Carlos Eduardo Pereira			<i>ausente</i>
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

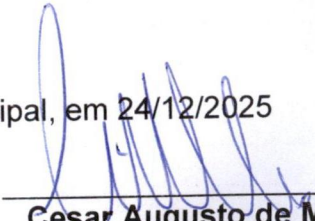
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

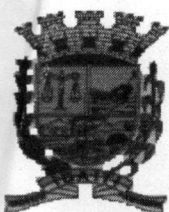
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24/12/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zanineti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº 044** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em primeira e segunda votação na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de dezembro de 2025, com dispensa de interstício, por unanimidade.

Secretaria Administrativa, aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

Rafael D. da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí
Portaria 002/2025

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.